LEI MUNICIPAL N° 1. 341/2017
05 de outubro de 2017

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar logradouro público que menciona e a proceder à doação do mesmo para Associação SOS ANIMAIS de rua de Itapetinga."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação pública específica, passando de área de uso especial para uso dominical, parte do logradouro público da área institucional localizado no Conjunto Habitacional 12 de Dezembro, contendo as seguintes dimensões: 30,79m (trinta vírgula setenta e nove metros) de frente e de fundo, por 49,67m (quarenta e nove vírgula sessenta e sete metros) em sua lateral esquerda, por 38,97 (trinta e oito vírgula noventa e sete metros) em sua lateral direita, perfazendo uma área total de **600,00 m²** (seiscentos metros quadrados), tendo como ponto de referência: em frente às Quadras 02 e 03, do Conjunto Habitacional 12 de Dezembro a ser desmembrada da porção maior ali existente, *conforme Croqui em anexo.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação do imóvel descrito no artigo antecedente, de propriedade do município de Itapetinga, em favor da **ASSOCIAÇÃO SOS ANIMAIS DE RUA,** instituição de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.885.310/0001-94, situada nesta cidade, na Avenida Esperanto, 479, São Francisco de Assis.

Paragrafo Único - O imóvel de que trata o artigo primeiro, destina-se exclusivamente a interesses sociais em função de sua natureza social, não podendo em qualquer hipótese

ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reverter ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei será efetivada mediante Escritura Pública, contendo cláusula de reversão, por desvio de finalidade ou infração legal.

Parágrafo único - As despesas com lavratura e registro da escritura pública de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes serão de responsabilidade exclusiva do Donatário.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo improrrogável de 02 (dois) anos, contados da ratificação da Escritura Pública, para que o donatário efetive a construção da sede própria da aludida Associação ou local destinado ao zelo e cuidado dos animais de rua, nas formas estabelecidas em lei, inclusive atendendo recomendações do Ministério Público Estadual para este fim, caso contrário será o mesmo reincorporado ao patrimônio deste Município.

Parágrafo único – Fica a Associação SOS Animais de Rua encarregada da edificação do imóvel, contendo estrutura de canil e gatil, com recursos próprios ou decorrentes de doações de terceiros, observando os parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 5º - É vedado ao donatário transferir, locar, ceder, permutar, emprestar ou alienar, o imóvel, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Lei, a qualquer título.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Itapetinga, Em 20 de Setembro de 2017.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal